MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 204

Lapa, 03 de Maio de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 049/2011, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio à Associação dos Produtores de Carqueja - APROCAR.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 434 / 2011
10/05/2011 - 15:44
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
FL. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 03 DE MAIO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a Concessão de Auxílio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio à Associação dos Produtores de Carqueja - APROCAR, inscrita no CNPJ sob nº 80.532.567/0001-48, no valor de R$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - A Entidade beneficiada com os recursos a que se refere o Art. 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, sob pena de devolução dos recursos não aplicados, bem como anualmente ao Tribunal de Contas do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006 que regulamenta os artigos 162, par. 2º, 228, 229, 230 e 295 todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização de transferências voluntárias estaduais e municipais repassado as entidades da Administração Pública, ou as entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - Para atender o disposto no Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais), dentro da seguinte dotação:

12 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12.02 – Departamento de Agricultura
20.601.0007.2.099 – Auxílio à Associação dos Produtores de Carqueja
4.4.50.42.00.00.00.00.1000 – Auxílios R$ 11.500,00
TOTAL R$ 11.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Maio de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 03 DE MAIO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa conceder auxílio Associação dos Produtores Rurais de Carqueja – APROCAR, o qual deverá ser utilizado para aquisição de uma batedeira de cereais e reforma da sala de atendimento odontológico da comunidade.

Diante do exposto, espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo qual antecipadamente agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Maio de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 49/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a Concessão de Auxílio e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/05/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 10/05/2011.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 11/05/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 11/05/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 49/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a Concessão de Auxílio e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/05/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 10/05/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR JOSÉ HORNING

Em 11/05/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/05/2011

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 49/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a Concessão de Auxílio e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/05/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 10/05/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 11/05/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 13/05/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 49/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a Concessão de Auxílio e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/05/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 10/05/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ACYR

Em 13/05/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 13/05/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 049/2011

Súmula: Dispõe sobre a concessão de auxílio e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 049 de 2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município conceder auxílio à Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR, inscrita no CNPJ nº 80.532.567/0001-48, sendo que referido auxílio é no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), e será utilizado para reforma da sala de atendimento odontológico e compra de uma batedeira de cereais.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 20 de maiol de 2011.

Wilmar José Horning
Relator

João C. Leonardi Filho
Membro

Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 049/2011

Súmula: Dispõe sobre a concessão de auxílio e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 049 de 2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município conceder auxílio à Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR,

Que referida Associação esta inscrita no CNPJ nº 80.532.567/0001-48, e o referido auxílio é no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), e será utilizado para reforma da sala de atendimento odontológico e compra de uma batedeira de cereais.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 20 de maio de 2011.

Acyr Hoffmann
Relator

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 049/2011

Súmula: Dispõe sobre a concessão de auxílio e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 049 de 2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município conceder auxílio à Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR, inscrita no CNPJ nº 80.532.567/0001-48, sendo que referido auxílio é no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), e será utilizado para reforma da sala de atendimento odontológico e compra de uma batedeira de cereais.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas juridicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 23 de maio de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37437

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Ofício nº276

Lapa, 20 de Maio de 2011

Senhor Presidente:

Encaminho através deste, para substituição, por ocasião de um equívoco cometido pela Procuradoria Municipal, o Projeto de Lei nº 049, de 03 de Maio de 2011, anteriormente encaminhado à essa Colenda Casa por intermédio do Ofício nº 204/11.

Na certeza de ter contar com vossa compreensão, antecipadamente agradeço.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente

Paulo César Eidtes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 491 / 2011
24/05/2011 - 15:56
Responsável: INE

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 03 DE MAIO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a Concessão de Auxílio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio à Associação dos Produtores de Carqueja - APROCAR, inscrita no CNPJ sob nº 80.532.567/0001-48, no valor de R$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - A Entidade beneficiada com os recursos a que se refere o Art. 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, sob pena de devolução dos recursos não aplicados, bem como anualmente ao Tribunal de Contas do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006 que regulamenta os artigos 162, par. 2º, 228, 229, 230 e 295 todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização de transferências voluntárias estaduais e municipais repassado as entidades da Administração Pública, ou as entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - Para atender o disposto no Art. 1º, o Poder Executivo já possui autorização para abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais), obtida através da Lei Municipal nº 2579, de 13.04.11, conforme dotação abaixo:

12 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12.02 – Departamento de Agricultura
20.601.0007.2.099 – Auxílio à Associação dos Produtores de Carqueja
4.4.50.42.00.00.00.00.1000 – Auxílios R$ 11.500,00
TOTAL R$ 11.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Maio de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 056/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a Concessão de Auxílio e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio à Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR, inscrita no CNPJ sob nº 80.532.567/0001-48, no valor de R$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais)

Art. 2º - A Entidade beneficiada com os recursos a que se refere o Art. 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, sob pena de devolução dos recursos não aplicados, bem como anualmente ao Tribunal de Contas do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006 que regulamenta os artigos 162, par. 2º, 228, 229, 230 e 295 todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização de transferências voluntárias estaduais e municipais repassado as entidades da Administração Pública, ou as entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - Para atender o disposto no Art. 1º, o Poder Executivo já possui autorização para abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais), obtida através da Lei Municipal nº 2759, de 31.04.11, conforme dotação abaixo:

12 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12.02 – Departamento de Agricultura
20.601.0007.2.099 – Auxílio à Associação dos Produtores de Carqueja
4.4.50.42.00.00.00.00.1000 – Auxílios.....R$ 11.500,00
TOTAL.....R$ 11.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de maio de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2601, DE 27 DE MAIO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a Concessão de Auxílio e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio à Associação dos Produtores de Carqueja - APROCAR, inscrita no CNPJ sob nº 80.532.567/0001-48, no valor de R$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - A Entidade beneficiada com os recursos a que se refere o Art. 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, sob pena de devolução dos recursos não aplicados, bem como anualmente ao Tribunal de Contas do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006 que regulamenta os artigos 162, par. 2º, 228, 229, 230 e 295 todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização de transferências voluntárias estaduais e municipais repassado as entidades da Administração Pública, ou as entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - Para atender o disposto no Art. 1º, o Poder Executivo já possui autorização para abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais), obtida através da Lei Municipal nº 2579, de 13.04.11, conforme dotação abaixo:

12 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12.02 – Departamento de Agricultura
20.601.0007.2.099 – Auxílio à Associação dos Produtores de Carqueja
4.4.50.42.00.00.00.00.1000 – Auxílios R$ 11.500,00
TOTAL R$ 11.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Maio de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal